

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO  
DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-  
BRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS  
DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de maio de 2024.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874  
Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.05.13 16:27:33 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**

RECEBIDO  
FM 27/05/2024  
PGM - ALTO SANTO - CE  
Guilherme Antonio

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

Apresentamos para apreciação e deliberação desta colenda Câmara Municipal, o presente projeto de lei que estabelece normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a cumprimento da educação das relações étnico-raciais e do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena na organização curricular das instituições pertencentes à rede municipal de ensino de Alto Santo/CE.

O Projeto de Lei ora encaminhado se mostra fundamental na medida que, garantir os direitos de aprendizagem a estudantes de diferentes grupos sociais e étnicos-raciais, significa reconhecer e valorizar os processos históricos e socioculturais vivenciados por esses grupos.

Nesta linha, uma educação escolar comprometida com os direitos humanos deve oportunizar reflexões e práticas pedagógicas pautadas na igualdade entre todas as pessoas, exercitando também o respeito à diversidade e à diferença.

Dessa forma, o espaço escolar visa estimular a igualdade étnico-racial na promoção do exercício da cidadania, respeitando as diferenças, em busca da construção de um mundo melhor.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de março de 2024.**

JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAÚJO:08571906874

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI HOLANDA  
DE ARAÚJO:08571906874  
Dados: 2024.05.13 16:27:52  
-03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO  
DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-  
BRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS  
DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE**, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, deverão ser implementadas nas unidades escolares pertencentes à rede Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das escolas em todas as modalidades, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto no Parecer CNE/CP Nº 003/2004, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; na Resolução CNE/CP Nº 01/2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Resolução do Conselho estadual de Educação do Ceará, Nº 416/2006 - Regulamenta o Ensino da História e Cultura - Afro-Brasileira e Africanas; e Lei do estado do Ceará N.º 17.165, 02.01.2020, Reconhece a Existência, a Contribuição e os Direitos dos Povos Indígenas no Estado do Ceará.

**Art. 2º** - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena têm por objetivos o reconhecimento da identidade, da história e da cultura dos afro-brasileiros e indígenas, a garantia de igualdade e valorização das raízes africanas, indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira, bem como a divulgação e a produção de conhecimentos.

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:0857190687  
4

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI HOLANDA  
DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.05.13 16:28:08  
-03'00'

**Art. 3º** - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

**Art. 4º** - A Proposta Pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Santo deverá contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos e às alunas uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

**§ 1º** - No documento que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, Literatura, História e Geografia, sejam trabalhados:

I – o estudo da história da África e dos africanos e povos originários;

II – a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III – a cultura negra e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da Região Nordeste;

IV – o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômica, política e cultural.

**§ 2º** - A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não curriculares.

**§ 3º** - Ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas à valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente Lei.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia deverá incentivar o aprofundamento de estudos e a pesquisa por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade, a fim de desenvolver projetos e programas no Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:085719068  
74

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI HOLANDA  
DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2024.05.13  
16:28:21 -03'00'

§ 2º - As escolas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.

**Art. 6º** - A escola ficará encarregada da orientação e desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Lei ao longo do período letivo.

**Art. 7º** - Cabe à escola:

I – organizar momentos de estudo do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

II – oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos;

III – encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

**Art. 8º** - O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Originários e o Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas ser tratadas como momentos privilegiados de reflexão sobre estas etnias.

**Art. 9** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de maio de 2024.**

JOSE JOENI HOLANDA DE  
Assinado de forma digital por  
JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAÚJO:08571906874  
Dados: 2024.05.13 16:28:36 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**

ENTRADA	16/05/24	ENC. À COMISSÃO	18/05/24
1ª DISCUSSÃO	25/05/24	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
2ª DISCUSSÃO	25/05/24	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
ENC. À SANÇÃO	27/05/24	893	
TRANSF. EM LEI, Nº			
PRESIDENTE			